



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

Segunda-feira • 8 de Janeiro de 2024 • Ano XVII • Nº 5753

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 02
Portarias	03 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - LAÉRCIO SILVA DE SANTANA / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Ives de Oliveira, nº 78 Centro - Ibotirama - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTQXNJQXQKQXNDGYRDIWQU

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

DECRETO Nº 345/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ibotirama – CMDCA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama;

CONSIDERANDO o decreto nº 163/2022, de 27 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ibotirama – CMDCA:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Paróquia São Francisco de Assis (Pastoral da Juventude)

Titular: Maria das Neves Silva Pereira

Suplente: Jozilda Coelho Rodrigues

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ibotirama-Ba, 28 de dezembro de 2023

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br

Portarias



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2024, DE 08 de janeiro de 2024.

**INSTITUI O CALENDÁRIO ESCOLAR
PARA ANO LETIVO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96, especialmente nos artigos 12, 13, 14, 15, 24, 26A 34 e 79B com suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO a importância do Calendário Escolar no processo educacional como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Educativo para o ano letivo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 004/2015, de 22 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e organizar as ações nas unidades escolares municipais, a fim de aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024, da Rede Pública Municipal de Ibotirama (ANEXO I).

Art. 2º O calendário Escolar 2024 seguirá o cronograma de trabalho apresentado no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, que distribui o ano letivo em três unidades.

Art. 3º Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino deverá elaborar suas atividades de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, respeitadas pela escola, realizando o controle efetivo de frequência dos alunos, sob orientação e acompanhamento dos professores e coordenadores pedagógicos, excluindo dessa carga horária o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Conta e Silva, 35, Ibotiraminha
educacao@ibotirama.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo Único: Considera-se efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didáticas-pedagógicas programadas pela escola, desde que realizadas com a participação dos alunos, sob orientação e acompanhamento dos professores, gestores e coordenadores pedagógicos;

Art. 4º As atividades Extraclasse, são propostas pelos educadores para que os alunos pratiquem fora da escola e, assim, consigam assimilar melhor os conceitos apresentados em sala de aula. As atividades extraclasse podem ser educativas, culturais ou esportivas e têm como principal objetivo o complemento do trabalho realizado em aula. Elas oferecem ao aluno a possibilidade de vivenciar, na prática, muitos conceitos apresentados em classe, melhorando o seu desempenho de forma geral.

§ 1º – as atividades extraclasse devem ser planejadas com antecedência pelo professor regente da sala de aula, definido o prazo para realização e apresentação das mesmas, pelos educandos, em sala de aula.

§ 2º – Nos dias letivos, com atividades extraclasse, o professor regente deverá ficar à disposição dos alunos, no horário da atividade normal, para dar suporte aos mesmos.

Art. 5º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 1º – A reposição deverá acontecer no mesmo semestre letivo objetivando manter o equilíbrio dos semestres;

§ 2º – As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

Art. 6º O Conselho de Classe se reunirá ao final da primeira e segunda unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento para a recuperação das aprendizagens, bem como as intervenções necessárias para a Unidade seguinte.

§ 1º - Ao final da terceira unidade o conselho de classe se reunirá para a avaliação do desempenho acadêmico de cada aluno/classe conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 2º - É de responsabilidade da direção da Unidade Escolar e da Coordenação Pedagógica o registro em ata e folha de presença da participação do professor e de representantes do Colegiado Escolar no Conselho de Classe.

§ 3º - A direção da Unidade Escolar, juntamente com a equipe pedagógica definirá o dia e horário do Conselho Escolar, desde que seja respeitado o mínimo de dias letivos estabelecidos em Lei e o horário diário de aula definido nesta portaria.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Costa e Silva, 35, Ibotiraminha
educacao@ibotirama.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Ibotirama, 08 de janeiro de 2024.

EDCARLOS ALMEIDA DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Conta e Silva, 35, Ibotiraminha
educacao@ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO - I

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2024			
ALINHAMENTO PEDAGÓGICO			
Congresso de Gestores Escolares		06 de fevereiro	
Alinhamento Pedagógica da Rede		06 a 08 de fevereiro	
Jornada Pedagógica nas Unidades Escolares		15 e 16 de fevereiro	
ATIVIDADE		PERIODO	
Início do Ano Letivo		19 de fevereiro	
Recesso da Semana Santa		28 e 29 de março	
Recesso do semestre		24 de junho a 02 de julho	
Término do Ano Letivo		06 de dezembro	
Estudos e Avaliação Final		09 a 13 de dezembro	
Entrega das Atas dos Resultados		16 de janeiro de 2024	
MESES	PERIODO	Nº DE DIAS LETIVOS	Sabádos Letivos (Dia)
Fevereiro	19 a 29	09	
Março	01 a 27	19	23
Abril	01 a 30	22	13
Maiο	02 a 31	20	11
Junho	01 a 22	15	22
Julho	03 a 31	21	20
Agosto	01 a 30	21	
Setembro	02 a 29	21	21
Outubro	01 a 31	20	
Novembro	01 a 29	20	23
Dezembro	01 a 06	05	
		193	07
TOTAL:		200 dias letivos	
Distribuição das unidades	Unidades	Período	Nº de Dias Letivos
	I	19/02 a 17/05	65 dias
	II	20/05 a 30/08	67 dias
	III	02/09 a 06/12	68 dias
Total		200 dias letivos	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Presidente Costa e Silva, 35, Ibotiraminha
educacao@ibotirama.ba.gov.br